



Análise e Julgamento de Impugnação ao Edital

I - Preliminar

Trata-se de análise ao pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, impetrado, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA ME** que busca procedência de seu pleito e consequentemente a reformulação do Edital e seus Anexos.

II - Dos Fatos e Pedidos

Expõe a Impugnante as razões de fato e de direito.

01 – Alega que o item **10.8.2. Capacidade Técnico Operacional**, do edital, confronta a Lei de Licitações e demonstra excesso de exigência.

III - Do Mérito

Depreende da análise técnica realizada pelo elaborador do Projeto Básico, a Sr^a **Karina Arruda**, Arquiteta e Urbanista da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que a empresa **MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA - ME** não conserva razão em suas argumentações conforme manifestação.

Vejamos abaixo a análise.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 468477/2017

CP N. 013/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 13 de outubro de 2017.

Ofício nº. 2010/GAB/SMECEL/2017.

Da: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Para: Comissão Permanente de Licitação

Prezado (a) Senhor (a).

Assunto: Resposta a Impugnação da Empresa Moura & Botelho Silveira LTDA ME

Considerando a solicitação de Vossa Senhoria, através da CI nº. 257/SUP.LIC/2017, acerca do pedido de esclarecimento referente à Exigência de Qualificação Técnica, na Concorrência Pública nº. 13/2017, cujo o objeto seleção e contratação de empresas de engenharia para execução de Construção de uma unidade de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1-PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 10652/2014-FNDE, protocolado, via e-mail, pela Empresa Moura & Botelho Silveira LTDA ME, cumpre informar que:

1- Insurge a empresa impugnando o item 10.8 alegando algumas falas e solicitando que os mesmos sejam corrigidos, a saber:

A- A exigência da capacidade técnico operacional confronta a Lei 8666/93

Pois bem, em relação a exigência da capacidade técnico operacional está prevista no Edital conforme transcrito abaixo:

*Recebido
Bianco Campos
13/10/17
14:10*

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Pago Municipal, n. 2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000

4

8



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 468477/2017

CP N. 013/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.8.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada.

10.8.2. Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:

10.8.2.1. Atestados de Qualificação Técnico-Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para comprovação que a licitante executou obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme o disposto na Portaria nº 108/2008 do DNIT.

10.8.2.2. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- I- Nome do contratado e do contratante;
- II- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- III- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- IV- Serviços executados (discriminação).

10.8.2.3. Os serviços de execução de construção civil relevantes no objeto da contratação têm ênfase em estrutura metálica de cobertura com telha ondulada e revestimento cerâmico.

A) Comprovação de que o licitante executou serviços, em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

- A1 - Execução de estrutura metálica - 570,40m² e cobertura com telha ondulada 513,00m².
- A2 - Execução de revestimento cerâmico - 252,00m².

Os itens acima foram selecionados por serem de maior relevância e maior valor. O orçamento elaborado pelo projetista foi apresentado em etapas, foi feita uma classificação para obtenção dos itens de valor significativo.

10.8.2.4. A empresa **participante** deve apresentar atestados equivalentes ao objeto acima disposto em medida não inferior a 40% da área total licitada, conforme Portaria DNIT nº 108 de 01/02/2008.

Cumpri registrar que quando da elaboração dos Projetos Básicos a equipe técnica desta Secretaria alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no artigo 37, caput, da Constituição Federal e artigo 3º da Lei 8.666/93, especialmente no que se refere a legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da competitividade.

Neste sentido ao definir as exigências da qualificação técnica cumpre a risca o que preceitua o art. 30 da Lei 8.666/93, especificamente no caso de Capacidade Técnico-Operacional, conforme transcrição a seguir:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 468477/2017

CP N. 013/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Portanto a solicitação da impugnação não merece prosperar, pois não fere a legislação, apenas cumpre o disposto nela.

B- Edital fere a Lei ao exigir quantidade mínima de comprovação técnica do profissional.

Ao aferir o disposto no Edital quanto ao apontado verificou-se que por mero erro material remete-se a exigência da comprovação técnica do profissional ao item 10.8.3., conforme disposto abaixo:

10.8.3. Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

10.8.3.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico - CAT's, por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato, conforme item **10.8.2.3.**

Trata-se de mero erro material para o qual esta equipe procederá a devida correção.

Karina Aruda
Karina Aruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



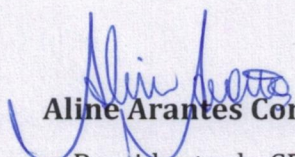
IV – Da Decisão

Destarte as cominações trazidas pela equipe técnica, a CPL acompanha o parecer, e em razão disso, recebe a impugnação e no mérito a **JULGA IMPROCEDENTE**.

Está é a posição da CPL quanto à impugnação ao Edital.

Mantemos o dia 24 de Outubro de 2017, às 08h30min (horário de Mato Grosso) para a realização da sessão referente à **Concorrência Pública N. 013/2017**, conforme aviso de prorrogação datado de 13 de Outubro de 2017.

Várzea Grande - MT, 13 de Outubro de 2017.


Aline Arantes Correa
Presidente da CPL